



**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DA CAÁLA**  
**DEPARTAMENTO DE ENSINO, INVESTIGAÇÃO E PRODUÇÃO EM**  
**DIREITO**

**AMÂNDIO SAMBUENTI CUTIUCA**

**A NECESSIDADE DA LIMITAÇÃO MATERIAL DA REVISÃO**  
**CONSTITUCIONAL SOBRE A PERIODICIDADE DO MANDATO DO**  
**PRESIDENTE DA REPÚBLICA EM ANGOLA**

**TIPO DE PFC - COMUNA**

**CAÁLA-2023**

**AMÂNDIO SAMBUENTI CUTIUCA**

**A NECESSIDADE DA LIMITAÇÃO MATERIAL DA REVISÃO  
CONSTITUCIONAL SOBRE A PERIODICIDADE DO MANDATO DO  
PRESIDENTE DA REPÚBLICA EM ANGOLA**

**TIPO DE PFC – COMUNA**

Relatório do Projecto de Fim de Curso apresentado ao Departamento de Ensino, Investigação e Produção em Direito do Instituto Superior Politécnico da Caála, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciado em Direito, especialidade Ciências Jurídico-Políticas.

**Orientador:** Manuel Pessela, Lic,.

**CAÁLA-2023**

Dedico este humilde trabalho, ao meu saudoso pai em feliz memória.

## **AGRADECIMENTOS**

É com tanta vênia e honra, que estendo os meus mais profundos votos de agradecimentos à Deus Pai Todo-Poderoso, por me ter concedido graça, força, dedicação e saúde para se cumprir com o período da minha formação, pois tudo dou graças a ele.

Estendo igualmente os votos de agradecimento aos meus familiares, amigos e, aos meus professores, que não pouparam esforço com o seu saber para o cumprimento do período da minha formação em tempo record.

À todos que de uma forma directa ou indirecta, estiveram sempre disponíveis para prestarem o seu apoio quer financeiro ou moral.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

**CRA** - Constituição da República de Angola

**PR** - Presidente da República

**ART** - Artigo

**PÁG** - Página

## RESUMO

O presente relatório do projecto de fim de curso aborda a relevante questão da necessidade da da limitação material da revisão constitucional sobre a periodicidade do mandato do Presidente da República em Angola. Este tema é de extrema importância, uma vez que a estabilidade política e a representatividade democrática são fundamentais para o desenvolvimento sustentável de qualquer nação. Este trabalho defende que a limitação da revisão constitucional sobre a periodicidade do mandato do Presidente da República de Angola é uma medida necessária para fortalecer o sistema democrático e promover a estabilidade política no país. A abertura para o debate e a consideração dos argumentos apresentados podem contribuir para a construção de um sistema político mais sólido e adaptado às necessidades e desafios de Angola no século XXI. Os limites constitucionais são as restrições e salvaguardas estabelecidas em uma Constituição para garantir que o poder governamental seja exercido de forma justa, equilibrada e de acordo com os princípios democráticos e os direitos individuais. Esses limites desempenham um papel crucial na governação de um país e podem ser resumidos em limites formais, limites materiais e limites temporais. Trata-se de pesquisa Bibliográfica e documental, bem como pesquisa empírica através do inquérito por questionário.

**Palavras-Chave:** Revisão Constitucional, Limites Constitucionais, Mandato, Presidente da República.

## ABSTRACT

The present final project report addresses the relevant issue of the need for constitutional revision regarding the term length of the President of the Republic in Angola. This topic is of utmost importance, as political stability and democratic representation are fundamental for the sustainable development of any nation. This work argues that the constitutional revision concerning the term length of the President of the Republic of Angola is a necessary measure to strengthen the democratic system and promote political stability in the country. Opening up to debate and considering the presented arguments can contribute to the construction of a more robust political system tailored to the needs and challenges of Angola in the 21st century. Constitutional limits are the restrictions and safeguards established in a Constitution to ensure that governmental power is exercised fairly, balanced, and in accordance with democratic principles and individual rights. These limits play a crucial role in the governance of a country and can be summarized as formal limits, material limits, and temporal limits. This research involves bibliographic and documentary research, as well as empirical research through a questionnaire survey.

**Keywords:** Constitutional Revision, Constitutional Limits, Term Length, President of the Republic.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
1.1	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMÁTICA .....	10
1.2	OBJECTIVOS.....	11
1.3	CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO.....	11
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-EMPÍRICA.....</b>	<b>12</b>
2.1	NOÇÕES GERAIS .....	12
2.2	SISTEMA DE GOVERNO SOBRE O MANDATO DO PRESIDENTE.....	12
2.3	CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PRESIDENCIALISMO SÃO AS SEGUINTE:.....	14
2.4	RIGIDEZ CONSTITUCIONAL .....	14
2.5	LIMITES DA REVISÃO CONSTITUCIONAL.....	16
2.6	LIMITES TEMPORAIS .....	17
2.6.1	5.6. <i>Limites formais</i> .....	18
2.7	LIMITES DE ALTERAÇÃO SOBRE O ART. 113º DA CONSTITUIÇÃO .....	21
<b>3</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>23</b>
3.1	MÉTODOS TEÓRICO .....	23
3.2	MÉTODO EMPÍRICO .....	23
3.3	HORIZONTE TEMPORAL.....	23
3.4	TAREFAS DE INVESTIGAÇÃO.....	24
3.5	TIPO DE INVESTIGAÇÃO OU PESQUISA .....	24
3.6	MODELO DE INVESTIGAÇÃO .....	24
3.7	TÉCNICAS UTILIZADAS .....	24
<b>4</b>	<b>DESCRIÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....</b>	<b>25</b>
4.1	TABELA 3.1- RESULTADO DO COMPORTAMENTO DA AMOSTRA SOBRE A PERGUNTA Nº 1 DO INQUÉRITO.....	25
4.2	TABELA 3.2 - RESULTADO DO COMPORTAMENTO DA AMOSTRA SOBRE A PERGUNTA Nº 2 DO INQUÉRITO.....	26
4.3	TABELA 3.3- RESULTADO DO COMPORTAMENTO DA AMOSTRA SOBRE A PERGUNTA Nº 3 DO INQUÉRITO.....	27
4.4	TABELA 3.4- RESULTADO DO COMPORTAMENTO DA AMOSTRA SOBRE A PERGUNTA Nº 4 DO INQUÉRITO.....	28

<b>5</b>	<b>PROPOSTA DE SOLUÇÃO .....</b>	<b>30</b>
<b>6</b>	<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>32</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>33</b>

# **1 INTRODUÇÃO**

## **1.1 Descrição da Situação Problemática**

O tema que nos propusemos pesquisar incidirá sobre a necessidade da periodicidade sobre o mandato do Presidente da República em Angola e o seu impacto sócio-político e jurídico da limitação material da revisão constitucional em Angola.

Em função da dinâmica do país em crescimento que depende em grande medida das políticas públicas provenientes do poder político, torna-se importante falarmos dos limites de uma revisão constitucional e a sua rigidez para maior eficácia e eficiência das suas normas, bem como o exercício do poder político a fim de se cumprir na íntegra com as tarefas fundamentais do Estado, e consequentemente os seus fins.

O tema apresentado afigura-se actual e pertinente e é de suma importância, pois falar da necessidade da rigidez constitucional sobre a periodicidade do mandato do Presidente da República em Angola, é marcar os valores, princípios de interesses sociais directamente proporcionais da República de Angola.

A escolha do tema surgiu em função da realidade concreta em Angola, dada a necessidade de se averiguar com instrumentos científicos, as causas e as razões que comprometem ou debilitam “o exercício do mandato do Presidente da República em Angola” a fim de expor com clareza e sem ambiguidade.

Por essa razão, sentimo-nos motivados a escrever sobre o tema em apreço, tudo porque verifica-se uma grande flexibilidade no que diz respeito aos limites materiais sobre a periodicidade do exercício do mandato do Presidente da República em Angola.

Assim sendo, o presente trabalho em referência visa fazer um estudo sobre os factores que estão na base de uma revisão Constitucional, onde nos propusemos no presente ensaio, sermos mais claros e rigorosos, nas matérias sobre os limites materiais, formais e temporais da revisão Constitucional, com maior realce sobre o mandato do Presidente da República.

Nesta conformidade, formulamos o seguinte problema científico: Limites materiais da Revisão Constitucional sobre o mandato do Presidente da República em Angola.

## **1.2 Objectivos**

- a) Objectivo Geral: Diagnosticar as motivações da limitação material da revisão constitucional sobre os limites da periodicidade do mandato do Presidente da República em Angola.
- b) Objectivos Específicos:
- c) Fundamentar Teoricamente a revisão constitucional e seus limites.
- d) Identificar o impacto sócio-político da limitação material da revisão constitucional sobre o Mandato do Presidente da República em Angola.
- e) Propor soluções para minimizar o impacto sócio-político e jurídico da limitação material da revisão constitucional sobre o Mandato do Presidente da República em Angola.

## **1.3 Contribuição do Trabalho**

Com o presente trabalho, com clareza e rigor, pretendemos dar o nosso contributo académico-constitucional trazer uma realidade totalmente diferente da actual, de modo que as políticas Estaduais venham se reflectir ao cidadão, deixando com que as mesmas não sejam meramente formais, mas sim materiais, cumprindo da sua melhor forma possível com as tarefas fundamentais do Estado que lhes são conferidas Constitucionalmente à luz do art. 21º da Constituição da República de Angola, que configura um direito fundamental da população, e para maior efectivação do exercício do poder político por parte do Estado.

Outro ponto não menos importante, cinge-se ao Presidente eleito após as eleições gerais, porquanto, entendemos que o mesmo deve exercer os mandatos segundo o plasmado no art. 113º da CRA. Todavia, fará com que os candidatos tenham amor à política, e não amor ao poder para melhor servirem os interesses dos indivíduos, e criarem políticas convincentes para a resolução de forma continuada dos problemas da sociedade, visando o desempenho com zelo e dedicação aos propósitos pelos quais foi eleito, para se elevar o nível aceitável de desenvolvimento social, económico e político do país.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-EMPÍRICA**

### **2.1 Noções Gerais**

A Constituição pode, por razões diversas, sofrer alterações ao longo do seu período de vigência. Essas mudanças dá-se o nome de revisão constitucional e ao poder que efectua essas modificações à lei fundamental chama-se poder constituinte derivado. Este poder é distinto do poder constituinte originário, porque ele está condicionado e apenas pode ser feito obdecendo a um conjunto de limites formais e materias (ARAÚJO, 2018).

Segundo BACELAR GOUVEIA: «a Revisão Constitucional traduz-se na possibilidade de alteração da ordem Constitucional originariamente estabelecida, mas apenas com cunho secundário, porque limitado, quer em função das opções fundamentais que caracterizam o projecto de Direito que se tem em mãos, quer em função do estrito procedimento legislativo que para a respectiva produção se encontra estabelecido».

A Revisão Constitucional pode ser entendida como a modificação da constituição expressa, parcial, de alcance geral e abstrato e, por natureza, a que traduz imediatamente em princípio de continuidade institucional.

A Revisão Constitucional consiste na alteração expressa e abstracta do texto Constitucional, diz-se expressa na medida em que é avocada pelo poder Constituinte com esse fito, ao contrário das denominadas modificações tácitas. A Revisão Constitucional tem como fito a «auto regeneração e auto conservação», isto é, a supressão das suas normas que perderam justificação do ponto de vista político, jurídico ou social, ou adicionar novos elementos a que a revigora. Ela processa-se nos termos previsto na Constituição (CANOTILHO, 2003).

### **2.2 Sistema de governo sobre o mandato do presidente**

O sistema de governo vigente em Angola é o presidencialismo, em que o Presidente da República é igualmente chefe de Estado e de governo; é assessorado por um Conselho de Ministros, que forma com o Presidente o poder executivo.

O presidencialismo é um sistema de governo em que um chefe de governo também é o chefe de Estado e lidera o poder executivo, que é separado do poder legislativo e do poder judiciário. O executivo é eleito e muitas vezes

intitulado "presidente" e não é responsável pelo legislativo e não pode, em circunstâncias normais, dissolver o parlamento. O legislador pode ter o direito, em casos extremos, de demitir o executivo. No entanto, essas demissões são vistas como tão raras que não contradizem os princípios centrais deste tipo de sistema político, que, em circunstâncias normais, significa que o legislador não pode demitir o executivo.

Os sistemas presidencialistas são vários e diversos, mas seguem algumas características. O executivo pode vetar actos legislativos e, por sua vez, uma maioria de legisladores podem derrubar o veto, o que é derivado da tradição britânica de aprovação real, em que uma lei do Parlamento só pode ser aprovada com o consentimento do monarca. O presidente tem um mandato fixo e as eleições são realizadas em períodos regulares e não podem ser desencadeadas por um voto de confiança ou por outros procedimentos parlamentares. Embora em alguns países haja uma exceção, que prevê a remoção de um presidente que comprovadamente quebrou a lei. O poder executivo é unipessoal, ou seja, os membros do gabinete são nomeados a critério do presidente e devem realizar as políticas do executivo e do legislativo. Os ministros ou chefes de departamentos executivos não são membros do legislativo. No entanto, os sistemas presidencialistas muitas vezes precisam da aprovação legislativa de indicações do executivo para o gabinete, para o judiciário e para vários postos governamentais inferiores. Um presidente geralmente pode direccionar membros do gabinete, militares, ou qualquer funcionário ou empregado do executivo, mas não pode dirigir ou destituir juizes. O presidente pode, muitas vezes perdoar ou comutar penas de criminosos condenados.

No sistema presidencialista, o presidente é eleito pela população, e isso acontece via eleições diretas (ou, de maneira menos comum, em eleições indiretas). No tempo de mandato de cada presidente, cabe a possibilidade de reeleição, cujos critérios são definidos pela legislação de cada país que adopta esse sistema.

A base do actual sistema político é a Constituição de 2010, aprovada pela Assembleia Nacional em 27 de janeiro de 2010. A nova carta magna mudou várias das regras políticas do país. Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente, nos termos do artigo 113/2 da Constituição, estão sujeitos a um limite de 2 (dois) mandatos, sendo eleitos como cabeça e segundo na lista do partido que for mais

votado nas Legislativas. O cargo de Vice-Presidente é igualmente uma figura nova e substitui a do Primeiro-Ministro.

### **2.3 Características básicas do presidencialismo são as seguintes:**

- a) Concentração do poder na figura presidencial.
- b) Adopção do sistema de três Poderes, com Executivo, Legislativo e Judiciário.
- c) O Presidente é considerado o Chefe de governo e Chefe de Estado, além de ser o chefe do Executivo.
- d) O Presidente é o responsável por formar a sua equipe, nomeando os ministros.
- e) É papel dele nomear os comandantes das Forças Armadas e de outras posições importantes.
- f) Tem mandato com tempo delimitado, podendo ser reeleito em alguns países<sup>1</sup>.

### **2.4 Rigidez Constitucional**

Segundo Ponte Miranda, a “rigidez constitucional é a menor mutabilidade ou a imutabilidade teórica da Constituição. Por exemplo: a revisão constitucional só se permite por dois terços dos membros do Poder Legislativo), que então é poder constituinte permanente, eventual; a revisão só se pode fazer iniciando-se numa legislatura, que aponta, as alterações desejadas, e levando-se a outra, que as note” (MIRANDA, 2013, pp. 6-8).

A técnica da rigidez constitucional faz parte da técnica da defesa da Constituição, porque aquela não exaure essa, se bem que também a rigidez defenda a Constituição. Na Assembléia Constituinte Francesa de 1789, não se descobriu a rigidez técnica da Constituição. Ainda se pensava em respeito, algo de prestígio moral, e se confundia rigidez constitucional com vedação de interpretar. Ora, a

---

<sup>1</sup><https://mundoeducacao.uol.com.br/politica/presidencialismo.ht>

técnica lançou mão de enunciado contrário: deu ao Poder Judiciário o interpretar a Constituição e fez inferiores a essa própria interpretação as leis ordinárias. Em todo o caso, mais adiante (270-272) cogitou de tornar mais difícil a revisão ou emenda, aludindo à necessidade de ser aprovada em dois períodos legislativos diferentes:

1. *Rigidez na elaboração e na incidência*, a técnica da rigidez ou se refere à elaboração da Constituição ou das regras constitucionais, ou se refere à sua posteridade. Quer dizer: consiste em fazer-se, ou à regra ou Constituição já feita. A técnica da elaboração constitucional abrange a técnica da atividade do poder constituinte e a técnica da atividade do poder reformador ou revisor, dois conceitos que adiante teremos de precisar. De modo que há, em verdade, três técnicas ordenadas no tempo, em vez de duas:

a) A técnica da actividade do poder constituinte;

b) A técnica da posteridade das regras constitucionais (ineficácia, não-incidência, ou não-aplicação das outras regras que as violem), que é técnica da infringência;

c) A técnica da reforma ou revisão da Constituição das regras constitucionais. Estão, assim, marcadas as três espécies de técnica da rigidez. Mas a primeira é criadora, em vez de ser técnica da rigidez mesma: existe técnica da elaboração sem técnica da rigidez, porque Constituições não-rígidas são também Constituições.

2. *A rigidez absoluta supõe que os homens não mudem*, O legislador constituinte crê, então, que tudo fez, e de um só jeito. Não admite reforma, nem retoques. A Constituição espanhola de 1876 cria-se eterna, imutável. Em vez disso, a adopção de regras de revisão explicitamente permite que se dê aos futuros legisladores a possibilidade de mudar os textos sem ofensa à Constituição, obedecendo a ela quanto ao processo de os mudar.

Se descemos ao passado, vemos que a rigidez sócio psicológica principalmente religiosa atuava profundamente para frenar todo o sistema jurídico. Pode-se dizer que os povos primitivos conferiam essa rigidez a quase todo o seu direito, sendo então sem alcance, por isso mesmo, qualquer distinção entre direito constitucional e direito não-constitucional.

A diferenciação posterior tendeu, e tende, a reduzir o todo constitucional a princípios fundamentais e a proceder, como veremos, a nova diferenciação dentre esses princípios tornando alguns deles "teoricamente inalteráveis"

No estado presente da investigação científica, sabemos que:

1) Se o enunciado legal é de origem religiosa, porém essa influência religiosa passou, perde-se a rigidez sócio-psicológica. Se a religião ainda domina e o faz rígido, ainda que o sistema jurídico estatal não o tenha por tecnicamente rígido, ele resiste às mudanças, pela rigidez sócio psicológica, tal como acontece no Brasil com o casamento indissolúvel, ainda sob Constituição que o não impusesse. Por onde se vê a extra juridicidade da rigidez de certas regras.

2) Não é a rigidez de procedência religiosa a única rigidez extrajurídica. Procedemos, desde 1925, à discriminação científica dos valores de estabilidade quanto aos principais processos sociais de adaptação. Se o religioso é o mais frenaste, não é o único. Frena, também, o processo moral. Frena o próprio processo artístico, de que são exemplos permanências de regras legais ou de conceitos jurídicos somente por sua beleza estilística. Para além da religião (rigidez sócio-psicológica), estão as tendências psicológicas humanas e as infra-humanas, desde a convicção ética ou científica do povo às reações animais, que, com o auxílio das religiões e das regras jurídicas, retêm, em sua estabilidade transformante, sacudida pelas crises cíclicas, o processo econômico.

3) Sendo instável o processo político, ele, por si, não pode conferir estabilidade às regras jurídicas. A estabilidade, que elas têm, ou são criação político-metafísica ou criação jurídica. A estabilidade oriunda de educação ou do caráter do povo não entra naquela ou nessa classe, é psicológica.

Rigidez posteridade Uma coisa é a resistência contra as outras leis anteriores e contemporâneas, ou a resistência quanto à mudança. Ambas são, porém, relativas ao que se passa, depois de feita a regra constitucional.

## **2.5 Limites da Revisão Constitucional**

A competência para alterar a Constituição não pode ser equiparada ao procedimento legislativo ordinário ou comum, ela não deve ser encarada despreocupadamente, porquanto, modificar o texto Constitucional não é uma função normal do Estado, como por exemplo quando se aprova uma lei normal, ou quando pratica atos administrativos. Trata-se de uma faculdade extraordinária, contudo, não é uma competência ilimitada pois continua a ser uma faculdade atribuída ao Direito Constitucional e como todo poder jurídico - constitucional ela também é limitada.

A questão sobre os limites de Revisão Constitucional é um problema antigo que nos últimos tempos tem adquirido uma importância fundamental. A doutrina tem apontado por via de regra quatro Limites ao poder de Revisão Constitucional, que urge analisar.

A Revisão Constitucional como é óbvio não é utilizada de forma absoluta, o Legislador Constituinte impõe alguns limites, que devem ser observados, julgamos não ser despendendo referir que estes limites ganham um papel preponderante na Rigidez Constitucional, visto que só se pode falar em bom rigor de procedimentos de revisão constitucional unicamente em relação as constituições rígidas, já que nas constituições flexíveis o processo de revisão é idêntico ao processo utilizado para alteração das leis ordinárias. A questão sobre os limites de Revisão Constitucional é um problema antigo que nos últimos tempos tem adquirido uma importância fundamental. A doutrina tem apontado por via de regra quatro Limites ao poder de Revisão Constitucional, que urge analisar (MIRANDA, 2014, p.177).

## **2.6 Limites temporais**

Os limites temporais têm como escopo munir “as instituições Constitucionais de uma certa estabilidade”. A Constituição não pode ser alterada ordinariamente antes que tenha decorrido um período de tempo mínimo por ela estabelecido. Algumas Constituições modernas estabelecem disposições semelhantes, como por exemplo a Constituição Portuguesa (artigo 284.º) e a Constituição Angolana (Artigo 235.º) que estabelecem o prazo de 5 anos, para que haja uma alteração à Constituição. De acordo com o artigo 235.º da CRA, uma revisão só pode ocorrer cinco anos sobre a data da publicação da última Lei de Revisão Constitucional que haja sido efetuada na sequência do decurso de um quinquénio anterior» conforme decorre do nº1 do artigo 235.º exceto se a Assembleia Nacional assumir, poderes de revisão extraordinária por deliberação de uma maioria de dois terços dos deputados em efetividade de funções, caso em que a Revisão pode ocorrer em qualquer momento, segundo o nº 2 do mesmo artigo.<sup>88</sup> A revisão que pode ocorrer de cinco em cinco anos diz-se ordinária e a revisão que pode ocorrer em qualquer momento diz-se extraordinária. Convém referir que a revisão extraordinária não suspende o prazo de cinco anos imposto como lapso de tempo entre a realização de contínuas revisões extraordinárias. Quer isto dizer que efetuada uma revisão extraordinária

não começa a correr novo prazo de cinco anos para realização da próxima revisão ordinária. O que está em causa é uma dimensão temporal do poder reformador, dado que o objetivo da definição do tempo de revisão não é, ao menos o de a limitar, mas exatamente o de criar condições para uma revisão periódica do texto constitucional. Do nosso ponto de vista, defendemos que não, na medida em que o legislador constituinte deixou ao alvedrio do poder de revisão, a modificação do texto constitucional após decorrido este lapso de tempo, dito de outro modo: trata-se na verdade de uma faculdade e não de uma obrigação no sentido de rever o texto constitucional. O art.º 235º é sem qualquer margem de perplexidades «uma norma meramente permissiva»: na medida em que faculta, não impõe a alteração da revisão.

### **2.6.1 5.6. Limites formais**

Os limites formais, abarcam: os limites orgânicos e os limites formais «stricto sensu» integrando neste quer os atinentes à forma do ato de Revisão Constitucional, quer respeitantes às formalidades que se inserem no processo conducente à prática deste ato. Estes limites determinam que a Constituição apenas pode ser alterada por um órgão e mediante uma forma distinta da estabelecida para elaboração de leis infraconstitucionais. O órgão com competência exclusiva para aprovar a Constituição da República é a Assembleia Nacional nos termos da alínea a) do artigo 161.º da CRA. Por sua vez, a iniciativa da Lei de Revisão é da competência do Presidente da República ou de um terço dos Deputados à Assembleia Nacional em efetividade de funções (art. 233.º). O texto constitucional apenas pode ser alterado por uma maioria de dois terços dos Deputados em efetividade de funções para que ela possa ser modificada (art.º 234.º da CRA).

#### 3.2.3 Limites Circunstanciais

Estes limites são impostos tendo como base circunstâncias excecionais. A Revisão Constitucional é proibida em determinadas conjunturas, por não ser considerada conveniente à sua alteração. Nos termos do art.º 237.º do nosso texto constitucional a Revisão Constitucional é vedada «durante a vigência do estado de guerra, de sítio ou do estado emergência».

## 5.7. Limites materiais

Tem que ver com o conjunto de matérias, que fazem parte do núcleo fundamental do Sistema Constitucional e cuja eliminação pode pôr em causa a identidade Constitucional. A Nossa Constituição elenca no artigo 236.º uma série de matérias que têm de ser respeitadas pelo poder de Revisão.

A Constituição tem de estar em conformidade com a realidade social de cada país, assim ela não se pode fechar à mudança dos tempos.

1. As alterações às constituições são necessárias, dado que visam melhorar as normas constitucionais acompanhando desta forma a evolução da sociedade;

2. Quando a Constituição é modificada amiúde, independentemente da dificuldade de formalismo previsto para sua revisão (seja ela rígida ou flexível) provoca sem margens de dúvidas insegurança jurídica; na medida em que é cdc suscetível de frustrar as expectativas dos cidadãos;

3. A Mutaç o constitucional   uma forma silenciosa de altera o da Constitui o que se materializa de modo, a mudan a ocorre sem necessidade de modifica o do texto constitucional;

4. O fen meno das muta es constitucionais come ou a ser estudado no final do s culo XIX e in cios do XX. A rigidez constitucional, ou seja, a exist ncia de formalismo especial para a revis o constitucional, apresentava-se como uma garantia insuficiente para impedir a modifica o informal da Constitui o;

5. A Muta o Constitucional distingue-se da Revis o Constitucional, pelo facto de que, enquanto esta guia-se por um processo espec fico para a modifica o do texto constitucional, cujo formalismo encontra-se consagrado na constitui o, aquela resulta de processo informal e tem como finalidade atualizar a Constitui o, apesar de, esta atualiza o n o se encontrar de forma expressa na Constitui o;

6. **O limite temporal** de 5 anos estabelecidos pelo Legislador Constitucional Angolano, para efeitos de revis o ordin ria do texto constitucional   meramente facultativo e n o obrigat rio, ou seja, o nosso Legislador deixou ao alvedrio do poder de revis o, a possibilidade de modifica o do texto constitucional ap s decorrido 5 anos sobre a  ltima revis o.

### **3 - Mandato do Presidente da República**

Desde a sua independência em 1975, é governada por presidentes, cujo cargo acumula duas funções: as de chefe de Estado e de chefe de governo. O presidente tinha a faculdade de designar o primeiro-ministro e delegar nele poderes normalmente exercidos pelo presidente. Com a aprovação da Constituição de 2010, foi extinto o cargo de Primeiro-Ministro, e criado o cargo de Vice-Presidente. O presidente passou a ser eleito nas eleições parlamentares, sendo o cabeça de lista do partido mais votado. Após esta aprovação o Presidente passou a formalmente acumular também a função de comandante em chefe das forças armadas.

I. O Presidente da República, órgão unipessoal, exerce um mandato de cinco anos só se admite o exercício de dois mandatos presidenciais.

A designação do Presidente da República funda-se numa eleição direta e universal, num mecanismo de voto conjunto com a eleição parlamentar para o círculo nacional, vigorando um sistema maioritário a uma volta: “É eleito Presidente da República e Chefe do Executivo o cabeça de lista, pelo círculo nacional, do partido político ou coligação de partidos políticos mais votado no quadro das eleições gerais, realizadas ao abrigo do artigo 143º e seguintes da presente Constituição”.

II. A capacidade eleitoral passiva, diferentemente da capacidade eleitoral ativa, é limitada e somente compreende: (i) os cidadãos angolanos, (ii) de origem, (iii) maiores de 35 anos de idade, (iv) que residam habitualmente no País há pelo menos 10 anos, (v) e no pleno gozo dos seus direitos civis, políticos e capacidade física e mental (CORIE, 2004, P.155).

O texto constitucional também se pronuncia sobre um importante conjunto de inelegibilidades:

- a) Os cidadãos que sejam titulares de alguma nacionalidade adquirida;
- b) Os Magistrados Judiciais e do Ministério Público no exercício das suas funções;
- c) Os Juízes do Tribunal Constitucional no ativo;
- d) Os Juízes do Tribunal de Contas no ativo;
- e) O Provedor de Justiça e o Provedor de Justiça-Adjunto;

f) Os membros dos órgãos de administração eleitoral;

g) Os militares e membros das forças militarizadas no ativo;

h) Os antigos Presidentes da República que tenham exercido dois mandatos, que tenham sido destituídos ou que tenham renunciado ou abandonado funções.

**III.** As candidaturas presidenciais são partidárias, isoladamente ou em coligação: “As candidaturas para Presidente da República são propostas pelos partidos políticos ou coligações de partidos políticos”.

Nos termos da LOEG, numa norma comum às eleições parlamentares nacionais, “As candidaturas aos cargos de Presidente da República, de Vice-Presidente da República e de Deputados à Assembleia Nacional são apresentadas por partidos políticos ou por coligações de partidos políticos”.

**IV.** A renúncia presidencial ao cargo é livremente admitida, sem dependência de qualquer autorização material, ainda que se estabeleça o formalismo de a mesma dever ser comunicada à Assembleia Nacional e conhecimento ao Tribunal Constitucional: “O Presidente da República pode renunciar ao mandato em mensagem dirigida à Assembleia Nacional, com conhecimento ao Tribunal Constitucional conforme art. 113º, nº 1, da CRA. Cfr. o art. 113º, nº 2, da CRA. Art. 109º, nº 1, da CRA, cujo nº 2 acrescenta que “O cabeça de lista é identificado, junto dos eleitores, no boletim de voto”. 766 Cfr. 110º da CRA. Cfr. o art. 110º, nº 2, da CRA. Art. 111º, nº 1, da CRA, embora o seu nº 2 admita candidatos independentes: “As candidaturas a que se refere o número anterior podem incluir cidadãos não filiados no partido político ou coligação de partidos políticos concorrente”. 769 Art. 31º, nº 1, da LOEG. Art. 116º da CRA.

## **2.7 Limites de alteração sobre o art. 113º da Constituição**

Segundo Raul Carlos Araujo, ao fazerem-se as revisões constitucionais podem suprir-se normas alterar algumas ou incluir-se novos preceitos constitucionais que ficam fixados na lei de revisão constitucional. Quando se decide proceder a uma revisão constitucional, pode-se mudar quase tudo, excepto aquilo que a própria Constituição proíbe.

Os limites das alterações estão indicados no artigo 236.º da CRA. Nos termos desta norma, não podem ser objecto de revisão constitucional os seguintes aspectos:

- a) A dignidade da pessoa humana;
- b) A independência, integridade territorial e unidade nacional;
- c) A forma republicana de governo;
- d) A natureza unitária do Estado;
- e) O núcleo essencial dos direitos, liberdades e garantias;
- f) O Estado de direito e a democracia pluralista;
- g) A laicidade do Estado e o princípio da separação entre o Estado e as igrejas;
- h) O sufrágio universal, directo, secreto e periódico para a designação dos titulares electivos dos órgãos de soberania e das autarquias locais;
- i) A independência dos Tribunais;
- j) A separação e interdependência dos órgãos de soberania;
- k) A autonomia local.

No entanto, é admissível que, perante um processo de dupla revisão constitucional, mesmo estes limites possam ser mudados. O processo consiste no seguinte: numa primeira revisão constitucional, revê-se o artigo 236.º, afastando o limite que se pretende modificar; numa revisão seguinte, revêm-se as normas que anteriormente estavam limitadas (ARAUJO, 2018, 64).

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Importa salientar que na metodologia, se procura caracterizar o tipo de tarefas de investigação, definir as hipóteses a atestar, realçar os aspectos centrais e encontrar o universo da pesquisa (investigação). Fonte de obtenção de dados, o horizonte temporal, técnicas, métodos e práticos, aplicáveis às causas da revisão Constitucional sobre o mandato do Presidente da República em Angola.

#### 3.1 MÉTODOS TEÓRICO

**1 - Análise síntese:** Este método permite enriquecer a opinião e criar bases mais consistentes, sobre a problemática, enquanto a síntese possibilita a aplicação da informação relacionada com o tema em questão com base na fundamentação teórica, revisão da literatura.

**2 - Indução/dedução:** este método dá azo, a uma maior fundamentação do conhecimento científico experimentando o raciocínio indutivo dedutivo, na observação de casos de realidades concretas.

**3- Abstracção/Generalização:** este método possibilita a realização de estratégia, assim como a generalização de dados a obter a partir da amostra;

**4- Histórico/lógico:** este método aplica-se na escolha do tema, bem como na análise da importância da revisão Constitucional sobre o mandato do Presidente da República em Angola.

#### 3.2 MÉTODO EMPÍRICO

**Método estatístico:** é a ferramenta importante no tratamento de dados recolhidos no inquérito aplicado, a que permita elaborar diferentes tabelas de frequência, médias, gráficos seguidos de comentários;

#### 3.3 HORIZONTE TEMPORAL

O estudo do tema supra referenciado, é realizado no período dos dois últimos anos, exactamente entre 2022/2023.

### **3.4 TAREFAS DE INVESTIGAÇÃO**

1- Fundamenta-se a necessidade da revisão constitucional sobre a periodicidade do mandato do presidente da República em Angola

2- Averiguar a aplicabilidade de instrumentos e técnicas de Direito, para maior produção de conhecimento sobre a Constituição da República em Angola.

### **3.5 TIPO DE INVESTIGAÇÃO OU PESQUISA**

Investigação Descritiva, através da Bibliografia e Exploratória, através do inquérito por questionário.

### **3.6 MODELO DE INVESTIGAÇÃO**

Constitui-se na aplicação de modelo quantitativo em causa aplicáveis, com resultados esperados, tais como:

Garantir a comunicação científica jurídica cada vez mais horizontalizada ao invés de vertical como tradicionalmente se concebe.

### **3.7 TÉCNICAS UTILIZADAS**

Instrumentos utilizados: Questionário.

**Público-alvo:** Município do Huambo

## 4 DESCRIÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

### 4.1 Tabela 3.1- Resultado do comportamento da amostra sobre a pergunta nº 1 do inquérito.

Pergunta n° 1	Resp osta	Frequê ncia	%
Enquanto cidadão, achas que a extensão do mandato do presidente da República pode defraudar o sistema de governo existente em Angola?	Sim		80 %
	Não		20 %
TOTAL			100%

Fonte: O autor/2023

Tal como ilustra a tabela 3.1 mais de 80% dos inquiridos, afirmam que enquanto cidadão, acham que a extensão do mandato do Presidente da República pode defraudar o sistema de governo existente em Angola e apenas 20% entendem que não poderá defraudar o sistema de governo existente em Angola. Partindo do pressuposto que o mandato presidencial, consiste na autorização ou poder que é concedido por uma pessoa (eleitores), que dá a outra para que ela a represente.

Entendemos nós, que tendo em conta as respostas dadas pelos nossos inquiridos, obtivemos respostas bastante satisfatórias. Sendo assim, não se pode pensar na extensão do mandato do Presidente da República, mas ainda assim, continuaremos a pensar na periodicidade do mandato do Presidente da República, não no sentido de alargar o seu mandato porque, além de defraudar o sistema de governo, poderá criar uma ruptura no poder político Angolano.

Daria maior consistência à constituição da República e no fortalecimento do Estado de direito e democrático, sem ferir a identidade inicial da lei fundamental do Estado angolano.

Apesar de que as suas respostas foram satisfatórias para nós, ainda assim, há inquiridos que entendem que a sua extensão poderia ser benéfica para a comunidade e seria mais tempo ao Presidente da República para materialização das suas políticas de governação e melhor dignificar os eleitores.

**4.2 Tabela 3.2 - Resultado do comportamento da amostra sobre a pergunta nº 2 do inquérito.**

Pergunta nº 2	Resposta	Frequência	%
É viável pensar na alteração constitucional para um terceiro mandato?	Sim		10 %
	Não		90 %
TOTAL			100%

Fonte: O autor

Apartir da tabela 3.2 que demonstra os resultados obtidos por via dos inquéritos feitos nas instituições supra citadas, não é viável ter que pensar numa alteração constitucional para um terceiro mandato. Sendo Angola um Estado de direito e democrático, que pauta pelo primado da Constituição e da lei, por meio deste primado constitucional, é possível fazer uma alteração ou revisão constitucional nos termos do disposto do art. 233º da CRA, mas não no sentido para um terceiro mandato porque o nosso principal objectivo é a rigida constitucional sobre a periodicidade do mandato do Presidente da República em Angola conforme o já citado artigo.

As alterações constitucionais, surgem para a adequação das normas a realidade social existente dentro de cada Estado. Tendo em conta a nossa realidade

actual que se vive em Angola, não é possível tal alteração para um terceiro mandato, isto poderia pôr em risco o Estado de direito e democrático e biliscar de forma significativa o sistema de governação existente na República de Angola.

**4.3 Tabela 3.3- Resultado do comportamento da amostra sobre a pergunta nº 3 do inquérito.**

Pergunta nº 3	Resposta	Frequência	%
A recondução do PR para o terceiro mandato, será que pode criar uma fragilidade ao poder político e, conseqüentemente para a economia Nacional?	Sim	5	3%
	Não	4	7%
TOTAL		1	00%

Fonte: O autor/2023

Sem sombra de dúvidas, podemos afirmar categoricamente, que uma possível recondução do Presidente da República para um terceiro mandato, poderá defraudar de maneira significativa, não só o poder político, mas também o sistema financeiro angolano. Importa salientar que o sistema de governo existente em Angola é um sistema centralizado, onde o Presidente da República é o Chefe do Executivo e também o Chefe do Governo, sendo este último o único competente para a tomada de decisões, ficando os subalternos na materialização das ordens vindas do seu superior hierárquico.

Nesta ordem de ideia, pode fortificar o poder político de quem governa que obteve maioria absoluta no acto do pleito eleitoral, e poderá exercitar de tal forma os governantes na defraudação da economia nacional. Tendo um sistema

financeiro defraudado, que consubstancia-se na má política de governo existente, poderá se notar o não crescimento do PIB, e com o não crescimento deste, poderá se verificar o índice elevado de desemprego, menos desenvolvimento sócio-económico das famílias e condições sociais sempre precárias. Para se evitar tal situação, é necessário que possamos velar com maior rigor na periodicidade do exercício do mandato do Presidente da República para maior adequação das políticas públicas visando a satisfação das necessidades dos cidadãos, e concomitantemente, que seja notório a vista de todos o crescimento do PIB de maneira significativa para o desenvolvimento social e o melhoramento das condições sociais e do saneamento básico.

**4.4 Tabela 3.4- Resultado do comportamento da amostra sobre a pergunta nº 4 do inquérito.**

Pergunta nº 4	Resp osta	Frequê ncia	%
Tendo em conta a existência de várias forças políticas, não é viável pensar na redução do mandato do exercício do mandato do PR para maior dignificar os eleitores?	Sim		8 5%
	Não		1 5%
TOTAL			1 00%

Fonte: O autor/2023

Por meio da tabela 3.4, percebe-se que os inquiridos foram unânimes nas suas respostas, sendo viável pensar na redução do mandato do presidente da República para melhor dignificar os eleitores porque são aqueles que concede o poder aos candidatos para a cadeira máxima da nação.

Os eleitores, têm se sentido abandonados pelos candidatos eleitos. Então, é necessário que se possam ser analisados os meios ou critérios viáveis para maior dar primazia a esses eleitores, para a materialização do conceito de política que cosiste na arte do bem governar.

À título de finalização do presente trabalho, descrever-se-ão as principais conclusões.

## 5 PROPOSTA DE SOLUÇÃO

A necessidade de revisão constitucional sobre a periodicidade do mandato do Presidente da República em Angola é um assunto de grande relevância e deve ser abordada com cuidado e consideração. Propor uma solução envolve vários passos e considerações, que podem ser resumidos da seguinte forma:

1. *Diálogo Aberto e Inclusivo*: O primeiro passo é promover um diálogo aberto e inclusivo entre todos os principais actores políticos, sociedade civil e cidadãos. Isso deve ser feito por meio de fóruns de discussão, debates públicos e consultas populares para garantir que todas as vozes sejam ouvidas.

2. *Comissão de Revisão Constitucional*: Estabelecer uma comissão independente e imparcial de revisão constitucional composta por especialistas jurídicos, representantes da sociedade civil e partidos políticos. Esta comissão será encarregada de analisar as propostas de revisão e recomendar mudanças na Constituição, se necessário.

3. *Análise de Experiências Internacionais*: Estudar experiências internacionais de outros países que tenham enfrentado questões semelhantes em relação à periodicidade do mandato presidencial. Isso pode fornecer insights valiosos sobre as melhores práticas e lições aprendidas.

4. *Avaliação do Contexto Nacional*: Levar em consideração o contexto político, social e econômico específico de Angola ao propor mudanças na periodicidade do mandato presidencial. Isso inclui considerar as aspirações democráticas do povo angolano, bem como a estabilidade política necessária para o desenvolvimento sustentável.

5. *Referendo ou Processo Legislativo*: Decidir se as mudanças propostas devem ser submetidas a um referendo popular ou se devem ser aprovadas pelo legislativo. Essa decisão deve ser tomada com base na natureza das mudanças propostas e no consenso alcançado durante o diálogo nacional.

6. *Garantia de Direitos e Protecção*: Qualquer revisão constitucional deve garantir que os direitos individuais e as liberdades democráticas sejam protegidos e reforçados. Isso inclui a protecção dos direitos de oposição política, liberdade de expressão e liberdade de imprensa.

7. *Divulgação e Educação*: É fundamental educar o público sobre as mudanças propostas e os motivos por trás delas. A divulgação eficaz e uma

campanha de conscientização pública são essenciais para garantir que os cidadãos compreendam as implicações das mudanças constitucionais.

*8. Acompanhamento e Avaliação:* Após a implementação das mudanças constitucionais, é importante estabelecer um mecanismo de acompanhamento e avaliação para garantir que essas mudanças estejam funcionando como pretendido e não causem instabilidade política.

Em resumo, a revisão constitucional sobre a periodicidade do mandato do Presidente da República de Angola é um processo complexo que requer um compromisso com o diálogo aberto, a inclusão de todas as partes interessadas e um respeito pelos princípios democráticos e direitos fundamentais. A busca de uma solução deve ser guiada pelo objetivo de fortalecer a democracia e promover a estabilidade política no país.

## 6 CONCLUSÕES

Em conclusão, este relatório de projecto destaca a importância crítica da revisão da Constituição de Angola em relação à duração do mandato do Presidente da República. Ele enfatiza que essa revisão é um passo necessário para fortalecer o sistema democrático e aprimorar a estabilidade política no país. A estabilidade política e a representação democrática são bases essenciais para o desenvolvimento sustentável, e abordar a periodicidade dos mandatos presidenciais é um aspecto crucial para garantir que essas bases sejam sólidas.

O relatório também destaca a importância dos limites constitucionais na governação, categorizando-os em limites formais, materiais e temporais. Esses limites são vitais para manter o exercício justo e equilibrado do poder governamental em conformidade com os princípios democráticos e os direitos individuais.

Além disso, a metodologia de pesquisa, que inclui pesquisa bibliográfica e documental, juntamente com pesquisa empírica por meio de um questionário, demonstra uma abordagem abrangente para estudar esse problema.

Em essência, o apelo à revisão constitucional em Angola não é apenas uma questão legal, mas uma busca por um sistema político mais resiliente e adaptável que possa lidar melhor com as necessidades e desafios do país no século XXI.

Ao participar de debates abertos e considerar os argumentos apresentados, Angola tem o potencial de abrir caminho para uma base democrática mais sólida que beneficiará o país e seus cidadãos nos anos vindouros.

~

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, Raul Carlos Vasques, Direito Constitucional Angolano, 2ª edição, 2018
- CORIE, Benedita Mac. O recurso ao princípio da dignidade da pessoa humana na jurisprudência do Tribunal Constitucional, Coimbra, 2004.
- CANOTILHO, J.J. Gomes e MOREIRA, Vital os poderes do presidente da República, coimbra editora, 1991.
- DICIONÁRIO, Língua Portuguesa Contemporâneo da Academia das Ciências de Lisboa, editora Verbo, Lisboa, 2001.
- DIOGO, Waldemar Bartolomeu de Freitas. Limites materiais de revisão constitucional no direito angolano. Repositório da Universidade de Lisboa. Dissertação de Mestrado. 2017
- GOUVEIA, Bacelar, Jorge, Manual de Direito Constitucional... pág. 573 81
- GOUVEIA, Bacelar, Jorge, Manual de Direito Constitucional... pág. 573. 82
- GOUVEIA, Bacelar, Direito Constitucional de Angola, Parte Geral parte especial, IDILP- Instituto do Direito de Língua portuguesa, Lisboa/ Luanda, Março de 2014, pág. 629
- MIRANDA, Jorge, Na hipótese de outra Revisão Constitucional in Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Sérvulo Correia, Volume I, Coimbra Editora, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Setembro de 2010, pág. 435.
- MIRANDA, Jorge, Manual de Direito Constitucional, Tomo II... pág. 177. 79
- MIRANDA, Jorge, Manual de Direito Constitucional, Tomo II... pág. 184. 80
- NOGUEIRA, Miguel de. A Revisão da Constituição in AAVV «A Constituição revista, Coord.

## **LEGISLAÇÕES UTILIZADAS**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA: Vista e Aprovada pela Assembleia Constituinte em 21 de Janeiro de 2010, actualizada em 2021.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA: Aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976.